



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3264, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**Dispõe sobre medidas administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, em razão da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.**

O Presidente Interino da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 76 c/c 73, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor do Decreto Municipal nº 5.924/2021, dispondo sobre novas medidas de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no Município de Paracatu;

**CONSIDERANDO** o grave momento de pandemia da COVID-19 no Brasil em geral e, sobretudo, no Município de Paracatu e região;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica restrita a realização de atividades do processo legislativo da Casa a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e das Comissões Permanentes pertinentes, com presença de vereadores e servidores, para apreciar e votar matérias que tramitam em regime de urgência, matérias relacionadas ao COVID 19 e matérias com repercussão econômica.

**Parágrafo Único.** As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão de forma virtual, com a participação presencial da Mesa Diretora, sendo vedada a participação presencial dos demais vereadores no Plenário.

**Art. 2º.** Nas reuniões para apreciação/votação de matérias, fica restrito o acesso às dependências da Câmara a vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, autoridades convidadas.

**Art. 3º.** Fica mantido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu para o período de 12h às 18h ininterruptos.

**Parágrafo Primeiro:** Fica autorizado o trabalho em *home office* aos servidores e estagiários, desde que não comprometa a regularidade do serviço.

**Parágrafo Segundo:** Aos trabalhos que não podem ser realizados em *home office*, fica autorizada a realização de esquema de revezamento de servidores, afim de que



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

não sejam mantidos mais de 02 servidores por ambiente de trabalho, cabendo à chefia imediata a elaboração das escalas.

**Art. 4º.** Fica mantida a determinação de que o local de trabalho dos servidores deva permanecer com as janelas e portas abertas para facilitar a ventilação natural do ambiente, quando possível.

**Art. 5º.** Fica dispensado aos servidores da obrigatoriedade do registro do ponto, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde.

**Art. 6º.** Fica proibido, no período que for necessário até o controle total da propagação do CORONAVÍRUS, a realização de quaisquer atividades que envolvam a participação de público externo dentro das dependências da Câmara (seminários, fóruns técnicos, entre outros); eventos de homenagens; e a cessão de espaços da Casa para eventos externos.

**Art. 7º.** A Secretaria Geral da Câmara deverá proporcionar a todos o uso de álcool em gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis, inclusive no plenário para uso dos vereadores.

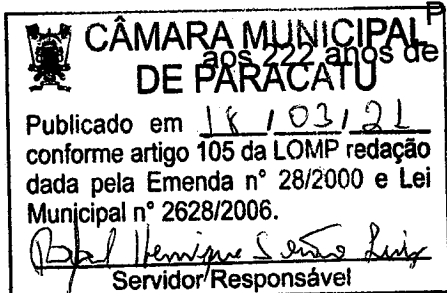
**Art. 8º.** Enquanto durar a Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu por todos os frequentadores desta Casa de Leis.

**Art. 9º.** Fica suspenso o acesso do público externo aos gabinetes parlamentares e aos serviços de atendimento presencial, com excessão do setor de protocolo.

**Art. 10.** Ficam suspensas as viagens a serviço da Câmara, salvo nos casos de extrema importância, devidamente justificadas, exceto no âmbito do município de Paracatu.

**Art. 11.** Revoga-se a portaria nº 3.261 de 01 de março de 2021.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Paracatu – Minas Gerais, 01 de Março de 2021. **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

**VEREADOR VAQUINHO DO ÔNIBUS**  
Presidente INTERINO

Ato Oficial e publicado no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 18-03-21  
Rafael Henrique Santos Leite  
SERVIDOR RESPONSÁVEL